

LEI Nº 9.064, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Serviço Ambulatorial Especializado no Tratamento da Dependência Química em Mulheres e Adolescentes - Sama -, vinculado à Secretaria de Promoção da Cidadania, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Ambulatorial Especializado no Tratamento da Dependência Química em Mulheres e Adolescentes - Sama -, vinculado à Secretaria de Promoção da Cidadania.

Parágrafo único. O Sama visa oferecer atendimento ambulatorial que supra a demanda por tratamento de dependentes químicos, ampliando a adesão e reduzindo os danos causados pelo consumo indevido de drogas para esse público específico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino, objetivando o tratamento de mulheres e adolescentes de ambos os sexos que necessitem de serviços ambulatoriais devido ao uso de drogas.

Art. 3º As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta de convênio, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 4º As despesas do Município com a execução desta lei serão de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), recursos estes que correrão por conta da dotação orçamentária nº 92.10.33.90.39.082440029.2093.

Parágrafo único. As despesas com a execução desta lei para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de dezembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

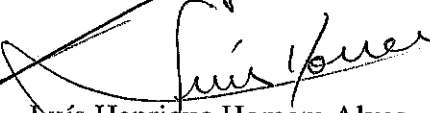
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Dimas Soares
Secretário de Promoção da Cidadania



Paulo Roberto Reitzberg
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Contreção Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 445/13 de autoria do Poder Executivo)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM MULHERES E ADOLESCENTES - SAMA - OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

Aos __ dias do mês de ____ do ano de 2013, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos José de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 048.606.388-75 e portador do RG nº 15.448.396-5, SSP-SP e GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO, com sede na Rua Santa Clara, nº 873 - Vila Ady Ana - São José dos Campos, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.123.386/0001-01, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Dulcinéia Bernardes Paulino Ferreira, inscrita no CPF/MF sob nº 185.687.158-42 e portadora do RG nº 24.241.443-6 SSP/SP, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços ambulatoriais especializados em dependência química para atendimento de mulheres e adolescentes de ambos os sexos, a partir de dez anos de idade, que deverá funcionar das 8 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SÍNTESE DO PROJETO

Os serviços ocorrerão através de modalidade de atendimento em meio aberto. Somente poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar, fazendo parte da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

A Contratada terá responsabilidade de reger-se pela legislação vigente e pertinente de Saúde Mental e pelos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS em uma lógica de cuidados da prevenção e resolutividade dos casos evitando-se a medicalização, patologização e cronificação dos usuários do serviço de Saúde Mental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do objeto do presente convênio consiste no cumprimento pela CONVENIADA, do escopo estabelecido no Plano de Trabalho, observando-se o seguinte:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO na conta bancária específica de nº 3885-7, Agência nº 2858, Banco Bradesco. Os registros da movimentação desta conta bancária estarão sempre à disposição do MUNICÍPIO, que efetuará o acompanhamento e aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Promoção da Cidadania de São José dos Campos e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade

com o estabelecido na Instrução nº 2, de 10 de dezembro de 2008, - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com relação ao projeto, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A CONVENIADA pagará, com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na Subcláusula primeira, as despesas relativas à execução das atividades relacionadas à execução do projeto, conforme especificado no anexo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número do convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas tais como notas fiscais, faturas, recibos, entre outros, e manter registros relativos às despesas pagas com os recursos recebidos ou com recursos financeiros próprios, devendo esses registros, assim como os seus demonstrativos, atender, no que couber à sistemática de execução financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Finda a execução deste convênio, as despesas de custeio serão de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

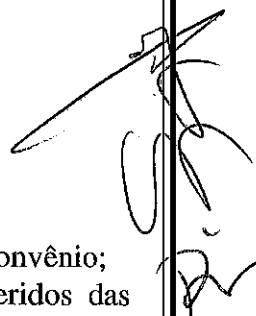
O MUNICÍPIO se compromete a:

- I - financiar, parcial ou totalmente, a implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio, por meio de repasse de recursos à CONVENIADA, até o limite de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), sendo certo que quando os valores relativos ao custeio e a manutenção destas atividades ultrapassarem este limite, os respectivos valores serão de responsabilidade da CONVENIADA;
- II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio;
- III - coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por meio de seus órgãos e instituições;
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos gastos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

- I - executar os serviços constantes da Cláusula Terceira e respectivas Subcláusulas deste convênio;
- II - aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, em obediência à Cláusula Terceira e respectivas Subcláusulas deste convênio;
- III - prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua eventual contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente;



IV - permitir e facilitar aos representantes do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;

V - proceder a administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas ao MUNICÍPIO;

VI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

VII - registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;

VIII - apresentar, trimestralmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;

IX - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;

X - restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XI - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA;

XII - informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;

XIII - recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio;

XIV - apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A prestação de contas dos recursos transferidos, tratados na Cláusula Quinta, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a) plano de trabalho;

b) cópia do termo de convênio;

- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) parte dos extratos bancários das contas da CONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da CONVENIADA;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO colocará à disposição da CONVENIADA os recursos financeiros para a execução das atividades contidos na Cláusula Terceira, limitados esses recursos financeiros ao montante de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), recursos estes que correrão por conta da dotação orçamentária nº 92.10.33.90.39.082440029.2093.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A CONVENIADA deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos que viabilize a execução dos produtos e atividades de responsabilidade deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA devidamente identificados com o número deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não poderão ser pagos com recursos deste convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA NONA - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A CONVENIADA não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos oriundos deste convênio, não podendo ainda repassar recursos financeiros para outra instituição pública ou privada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A CONVENIADA restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos, caso sua utilização não seja realizada no prazo de trinta dias, contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo prazo máximo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os produtos e atividades indicadas na Cláusula Quarta, assim como do não atendimento às cláusulas e subcláusulas deste convênio;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por ele transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Campos.

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARA O TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS.

O GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDENCIA QUIMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.123.386/0001-01, localizada no Município de São José dos Campos, SP, com sede na Rua Santa Clara, nº 873 - Vila Ady Ana - São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12243-630, neste ato representado por sua Diretora Presidente Dulcinéia Bernardes Paulino Ferreira, vem apresentar proposta de prestação de serviço ambulatorial para dependentes químicos do sexo feminino e para adolescentes a partir de dez anos, conforme critérios técnicos solicitados.

Descrição das atividades que serão executadas e demanda atendida:

1) Público alvo:

Mulheres e adolescentes de ambos os sexos a partir de dez anos de idade.

2) Horário de funcionamento:

08:00h às 17:00h de segunda à sexta-feira.

3) Abordagens:

Multidisciplinar:

- Atendimento individual (médico, psicólogo, assistente social, demais membros da equipe)
- Atendimento em grupo (psicoterapia, oficina, grupo operativo, entre outros);
- Terapia ocupacional (oficinas terapêuticas);
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família (grupos de mútua-ajuda e atendimento individual);
- Atividades de inserção social;

- Desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Prevenção à recaída;
- Manutenção da abstinência;
- Desenvolvimento de habilidades sociais.

4) Modalidades de Atendimento:

Acolhimento, triagem, anamnese e análise de equipe para o processo terapêutico individualizado.

5) Recursos Humanos:

Quadro de colaboradores:

QUANTIDADE.	PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
1	Médico Psiquiatra (vinte horas semanais)
1	Assistente Social - responsável técnico
2	Psicólogos
1	Assistente Social
1	Técnico de Enfermagem
1	Terapeuta ocupacional
1	Oficineiro
1	Auxiliar administrativo
1	Monitor
1	Recepcionista
1	Auxiliar de serviços gerais - limpeza e manutenção

6) Espaço físico:

A Nova Esperança está localizada no centro do Município de São José dos Campos, de fácil acesso aos usuários, com garantia de acessibilidade e independente de qualquer estrutura hospitalar e da seguinte forma:

- uma sala de espera ampla e arejada
- duas salas para oficinas terapêuticas
- um consultório médico
- dois consultórios para atendimento individual (assistente social e psicólogo)
- duas salas para atendimento grupal
- uma copa/cozinha
- um refeitório
- uma sala de administração;
- cinco banheiros sanitários
- uma área externa.

Custo do Projeto:

R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) por doze meses

Formas de pagamentos, duração do contrato e reajustes do contrato:

Bimestral, de acordo com os critérios estabelecidos em contrato, conforme tabela abaixo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	EM R\$
MÊS 01	R\$ 104.000,00
MÊS 02	R\$ 104.000,00
MÊS 03	R\$ 104.000,00
MÊS 04	R\$ 104.000,00
MÊS 05	R\$ 104.000,00
MÊS 06	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 624.000,00

ORÇAMENTOS/ITENS DE DESPESA	APORTE PMSJC
RECURSOS HUMANOS	R\$ 442.124,00
RH TERCEIROS	R\$ 36.000,00
MARKETING	R\$ 5.000,00
INSUMOS (AMB/ADM)	R\$ 12.500,00
DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	R\$ 115.376,00
DIVERSOS	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 624.000,00

Dulcinéia Bernardes Paulino Ferreira

Diretora Presidente